

GOFFREDO TELLES JUNIOR

INICIAÇÃO
NA CIÊNCIA
DO DIREITO

4ª edição
revista e atualizada

INICIAÇÃO
NA CIÊNCIA
DO DIREITO

saraivajur.com.br

Visite nosso portal

OBRAS PRINCIPAIS DO AUTOR

O Direito Quântico — Ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica

Ética — Do Mundo da Célula ao Mundo da Cultura

Tratado da Conseqüência — Curso de Lógica Formal

Iniciação na Ciência do Direito

Onze verbetes na Enciclopédia Saraiva do Direito

A Filosofia do Direito (dois volumes)

A Criação do Direito (dois volumes)

Estudos

A Definição do Direito

Dissertação sobre o Universo

A Democracia e o Brasil

Resistência Violenta aos Governos Injustos

A Constituição, a Assembléia Constituinte e o Congresso Nacional

Sistema Brasileiro de Discriminação de Rendas

Justiça e Júri no Estado Moderno

A Folha Dobrada — Lembranças de um estudante (“Prêmio Senador José Ermírio de Moraes”, da Academia Brasileira de Letras; “Prêmio Clio de História, 2000”,

da Academia Paulista da História; “Prêmio Ivan Lins de Ensaio,

Hors-Concours”, da Academia Carioca de Letras)

Carta aos Brasileiros

GOFFREDO TELLES JUNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP)

Professor Emérito da Universidade de São Paulo

Advogado

INICIAÇÃO
NA CIÊNCIA
DO DIREITO

4ª edição

2008

3ª tiragem

2011



Rua Henrique Schaumann, 270, Cerqueira César — São Paulo — SP
CEP 05413-909
PABX: (11) 3613 3000
SACJUR: 0800 055 7688
De 2ª a 6ª, das 8:30 às 19:30
saraivajur@editorasaraiva.com.br
Acesse: www.saraivajur.com.br

FILIAIS

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE

Rua Costa Azevedo, 56 — Centro
Fone: (92) 3633-4227 — Fax: (92) 3633-4782 — Manaus

BAHIA/SERGIPE

Rua Agripino Dória, 23 — Brotas
Fone: (71) 3381-5854 / 3381-5895
Fax: (71) 3381-0959 — Salvador

BAURUR (SÃO PAULO)

Rua Monsenhor Claro, 2-55/2-57 — Centro
Fone: (14) 3234-5643 — Fax: (14) 3234-7401 — Bauru

CEARÁ/PIAUÍ/MARANHÃO

Av. Filomeno Gomes, 670 — Jacarecanga
Fone: (85) 3238-2323 / 3238-1384
Fax: (85) 3238-1331 — Fortaleza

DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 2 Lote 850 — Setor de Indústria e Abastecimento
Fone: (61) 3344-2920 / 3344-2951
Fax: (61) 3344-1709 — Brasília

GOIÁS/TOCANTINS

Av. Independência, 5330 — Setor Aeroporto
Fone: (62) 3225-2882 / 3212-2806
Fax: (62) 3224-3016 — Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO

Rua 14 de Julho, 3148 — Centro
Fone: (67) 3382-3682 — Fax: (67) 3382-0112 — Campo Grande

MINAS GERAIS

Rua Além Paraíba, 449 — Lagoinha
Fone: (31) 3429-8300 — Fax: (31) 3429-8310 — Belo Horizonte

PARÁ/AMAPÁ

Travessa Apinagés, 186 — Batista Campos
Fone: (91) 3222-9034 / 3224-9038
Fax: (91) 3241-0499 — Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA

Rua Conselheiro Laurindo, 2895 — Prado Velho
Fone/Fax: (41) 3332-4894 — Curitiba

PERNAMBUCO/PARÁIBA/R. G. DO NORTE/ALAGOAS

Rua Corredor do Bispo, 185 — Boa Vista
Fone: (81) 3421-4246 — Fax: (81) 3421-4510 — Recife

RIBEIRÃO PRETO (SÃO PAULO)

Av. Francisco Junqueira, 1255 — Centro
Fone: (16) 3610-5843 — Fax: (16) 3610-8284 — Ribeirão Preto

RIO DE JANEIRO/ESPIRITO SANTO

Rua Visconde de Santa Isabel, 113 a 119 — Vila Isabel
Fone: (21) 2577-9494 — Fax: (21) 2577-8867 / 2577-9565
Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO SUL

Av. A. J. Renner, 231 — Farrapos
Fone/Fax: (51) 3371-4001 / 3371-1467 / 3371-1567
Porto Alegre

SÃO PAULO

Av. Antártica, 92 — Barra Funda
Fone: PABX (11) 3616-3666 — São Paulo

109.716.004.003

ISBN 978-85-02-13608-3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Telles Junior, Goffredo

Iniciação na ciência do direito / Goffredo Telles
Junior. — 4. ed. — São Paulo : Saraiva, 2008.

1. Direito - Filosofia I. Título.

07-5675

CDU-340.12

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito : Filosofia

340.12

Data de fechamento da edição: 1-8-2007

Dúvidas?

Acesse www.saraivajur.com.br

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Saraiva.

A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

Para Maria Eugenia

1ª PARTE — *A ORDEM E A DESORDEM. AS NORMAS E A NORMALIDADE*

2ª PARTE — *A NORMA JURÍDICA: O DIREITO OBJETIVO*

3ª PARTE — *O DIREITO SUBJETIVO*

4ª PARTE — *A JUSTIÇA*

5ª PARTE — *A DEFINIÇÃO DO DIREITO*

ÍNDICE

1ª PARTE

A ORDEM E A DESORDEM. AS NORMAS E A NORMALIDADE

CAPÍTULO I — A ORDEM E A DESORDEM

§ 1. A definição da ORDEM	3
§ 2. A ordem e a <i>idéia</i> da ordem	5
§ 3. A ordem e a desordem	6

CAPÍTULO II — CONSIDERAÇÕES SUPLEMENTARES SOBRE O TEMA DO CAPÍTULO ANTERIOR

§ 4. Ordem, estrutura e existência	13
--	----

CAPÍTULO III — QUE É A “NORMALIDADE”? QUE É UMA “NORMA”?

§ 5. O normal e o anormal	17
§ 6. Normalidade e anormalidade	19
§ 7. As anormalidades no mundo físico e no mundo ético	19
§ 8. Noção de NORMA e de ORDENAÇÃO NORMATIVA	21
§ 9. Diferença entre NORMA e MANDAMENTO	23
§ 10. Divisão dos mandamentos	25
§ 11. A natureza condicional das normas	25
§ 12. Os imperativos considerados como <i>juízos hipotéticos do tipo condicional</i>	26

CAPÍTULO IV — QUE É UMA “LEI”?

§ 13. A definição genérica de LEI	31
§ 14. As leis éticas	33
§ 15. As leis físicas	34
§ 16. Etimologia da palavra LEI	38

2ª PARTE

A NORMA JURÍDICA: O DIREITO OBJETIVO

CAPÍTULO V — A NORMA JURÍDICA OU NORMA DE DIREITO

§ 17. A norma AUTORIZANTE	43
§ 18. Autorizamento e autorização	45
§ 19. Normas não autorizantes	46
§ 20. Normas jurídicas de autorizamento não patente	48
§ 21. As permissões concedidas por meio de normas jurídicas	49
§ 22. A sociedade: a verdadeira concessora dos autorizamentos	50
§ 23. A norma jurídica não é “atributiva”	52

CAPÍTULO VI — A NORMA PENAL

§ 24. Um caso especial: a norma jurídica penal	55
--	----

CAPÍTULO VII — A IMPERATIVIDADE JURÍDICA

§ 25. A imperatividade da norma jurídica	59
§ 26. As formas da imperatividade	62
§ 27. Casos de imperatividade não explícita	66
§ 28. Natureza condicional da imperatividade jurídica	69

CAPÍTULO VIII — AS SANÇÕES

§ 29. Noção de SANÇÃO	75
§ 30. A sanção na estrutura da norma jurídica	80
§ 31. Exemplos de sanções jurídicas	81
§ 32. Inexistência das chamadas “sanções premiais”	83

CAPÍTULO IX — A COAÇÃO NO MUNDO JURÍDICO

§ 33. Noção de COAÇÃO	87
§ 34. A coação A SERVIÇO DO DIREITO. <i>Natureza conselheira das leis</i>	88
§ 35. A coatividade jurídica	93
§ 36. A coerção psíquica	95
§ 37. A coação CONTRA O DIREITO	97

CAPÍTULO X — A DEFINIÇÃO DA NORMA JURÍDICA

§ 38. A definição completa da NORMA JURÍDICA ou NORMA DE DIREITO	103
--	-----

CAPÍTULO XI — O DIREITO OBJETIVO. O DIREITO POSITIVO

§ 39. Noção do DIREITO OBJETIVO	105
§ 40. As categorias do Direito Objetivo	106
§ 41. Noção do DIREITO POSITIVO. Noção jurídica da LEI	109
§ 42. As LEIS na ordem jurídica	111
§ 43. O primado do Direito Positivo e da lei	113

CAPÍTULO XII — A SOBERANIA DO ESTADO

§ 44. Noção de SOBERANIA	117
§ 45. As funções do Estado	118
§ 46. A soberania na ORDEM INTERNA e na ORDEM INTERNA- CIONAL	120

CAPÍTULO XIII — A CONSTITUIÇÃO

§ 47. Pluralismo de ordenações na unidade do sistema jurídico	123
§ 48. A CONSTITUIÇÃO. Noção de ESTADO	123
§ 49. Anseios e rebeldias do Povo, na origem das Constituições	124
§ 50. As matérias constitucionais	126
§ 51. A estabilidade da Constituição	128
§ 52. Constituições não escritas	129
§ 53. Constituições sintéticas e Constituições analíticas	129
§ 54. O Estado Constitucional e a Democracia	130

CAPÍTULO XIV — O PODER CONSTITUINTE

§ 55. Que é o PODER CONSTITUINTE?	133
§ 56. O carácter revolucionário do Poder Constituinte	134
§ 57. Poder e missão da ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE	136
§ 58. As emendas à Constituição. O PODER CONSTITUINTE DE- RIVADO	138
§ 59. Distinção entre Assembléia Constituinte e Congresso Nacional	140
§ 60. O mau exemplo dos “antecedentes históricos”	145

CAPÍTULO XV — O PODER LEGISLATIVO E AS LEIS

§ 61. Que é o PODER LEGISLATIVO?	147
§ 62. Observações preliminares sobre as leis	148
§ 63. A estrutura da lei	152

CAPÍTULO XVI — CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

§ 64. Divisão das leis quanto a sua IMPERATIVIDADE	153
§ 65. Divisão das leis quanto a seu AUTORIZAMENTO	156

CAPÍTULO XVII — A VALIDADE DAS LEIS (1ª parte). DOMÍNIO GEOGRÁFICO E DOMÍNIO DE COMPETÊNCIA DAS LEIS

§ 66. Leis válidas e leis inválidas, leis legítimas e leis ilegítimas	159
§ 67. As condições da VALIDADE das leis	160
§ 68. O DOMÍNIO GEOGRÁFICO das leis federais, estaduais e municipais. A hierarquia das leis (1ª parte)	160
§ 69. O DOMÍNIO DE COMPETÊNCIA das leis	162
§ 70. O correto domínio da lei: condição essencial de sua VALIDADE	167
§ 71. A ilegalidade e a inconstitucionalidade das leis INVÁLIDAS	169
§ 72. A hierarquia das leis (2ª parte)	171

CAPÍTULO XVIII — A VALIDADE DAS LEIS (2ª parte). O PROCESSO LEGISLATIVO

§ 73. O PROCESSO LEGISLATIVO	173
§ 74. A INICIATIVA das leis	174
§ 75. A elaboração parlamentar da lei	176
§ 76. O VETO	177
§ 77. O veto parcial	179
§ 78. A SANÇÃO	181
§ 79. A PROMULGAÇÃO	185
§ 80. A PUBLICAÇÃO	186
§ 81. O processo legislativo das chamadas MEDIDAS PROVISÓRIAS	187

CAPÍTULO XIX — A VIGÊNCIA DAS LEIS

§ 82. Noção de VIGÊNCIA DA LEI. VIGÊNCIA e EFICÁCIA	191
§ 83. O início da vigência da lei	191
§ 84. A <i>vacatio legis</i>	194
§ 85. A <i>ignorância</i> da lei	195
§ 86. O <i>erro</i> de direito	196
§ 87. A obrigatoriedade das leis. Os limites da obrigatoriedade: o DIREITO ADQUIRIDO, o ATO JURÍDICO PERFEITO e a COISA JULGADA	196
§ 88. A lacuna de direito. A analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito	199
§ 89. Fim da vigência da lei	202

CAPÍTULO XX — A LEGITIMIDADE DAS LEIS

§ 90. As leis legítimas	205
§ 91. Harmonização da lei com a ordenação ética vigente	207
§ 92. A primeira causa da eventual desarmonia entre a lei e a ordenação ética vigente: o erro do legislador	210
§ 93. A segunda causa da eventual desarmonia entre a lei e a ordenação ética vigente: o arbítrio do Poder	213
§ 94. A terceira causa da eventual desarmonia entre a lei e a ordenação ética vigente: o desuso e a decrepitude do Direito	214
§ 95. O Direito Artificial	218
§ 96. O DIREITO NATURAL	219

CAPÍTULO XXI — DIVISÃO DO DIREITO EM DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

§ 97. O DIREITO PÚBLICO e o DIREITO PRIVADO	223
§ 98. Leis de ordem pública	226

CAPÍTULO XXII — OS RAMOS CARDEAIS DO DIREITO PÚBLICO

§ 99. A divisão romana do Direito Público. A divisão moderna	229
§ 100. O DIREITO CONSTITUCIONAL	230
§ 101. O DIREITO ADMINISTRATIVO	230
§ 102. O DIREITO FINANCEIRO	231
§ 103. O DIREITO JUDICIÁRIO	232
§ 104. O DIREITO PENAL	235
§ 105. O DIREITO DO TRABALHO ou DIREITO SOCIAL	235
§ 106. O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	237
§ 107. O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	240

CAPÍTULO XXIII — OS RAMOS CARDEAIS DO DIREITO PRIVADO

§ 108. A divisão romana do Direito Privado. A divisão moderna	245
§ 109. O DIREITO CIVIL	248
§ 110. O DIREITO COMERCIAL	248

3ª PARTE

O DIREITO SUBJETIVO

CAPÍTULO XXIV — A DEFINIÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO

§ 111. A permissão jurídica	253
-----------------------------------	-----

§ 112. Razão-de-ser do nome deste direito	255
§ 113. Uma reflexão sobre a natureza do Direito Subjetivo	255
§ 114. As faculdades humanas e o Direito	257
§ 115. O Direito Subjetivo não é “ <i>o poder da vontade</i> ”	261
§ 116. O Direito Subjetivo não é um “ <i>interesse juridicamente protegido</i> ”	262
§ 117. Permissões dadas por meio de qualquer espécie de norma jurídica	263
§ 118. Permissões dadas POR MEIO das normas jurídicas, e não PELAS próprias normas	264
§ 119. Permissões jurídicas e permissões não jurídicas	266
§ 120. Direitos Subjetivos explícitos e Direitos Subjetivos implícitos	267
§ 121. Direitos Subjetivos comuns e direitos de defender direitos ...	268
§ 122. Correlação entre o Direito Subjetivo e o Direito Objetivo	269
§ 123. As obrigações correlatas. Os DEVERES	271
§ 124. O Direito-Função	272
 CAPÍTULO XXV — <i>O TITULAR DOS DIREITOS SUBJETIVOS: A PESSOA</i>	
§ 125. Noção jurídica de PESSOA	275
§ 126. Capacidade e incapacidade das pessoas	277
§ 127. A RELAÇÃO JURÍDICA	280
 CAPÍTULO XXVI — <i>OS FATOS GERADORES DOS DIREITOS SUBJETIVOS: FATOS E ATOS</i>	
§ 128. FATOS e ATOS jurídicos	283
§ 129. O ato ilícito	287
 CAPÍTULO XXVII — <i>OS DIREITOS DE FAZER E DE NÃO FAZER. O DIREITO-FUNÇÃO</i>	
§ 130. As quatro classes de Direitos Subjetivos	291
§ 131. A liberdade de agir	291
§ 132. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	292
§ 133. O DIREITO-FUNÇÃO	294
 CAPÍTULO XXVIII — <i>OS DIREITOS DA PERSONALIDADE</i>	
§ 134. O conceito de PERSONALIDADE	297
§ 135. Os DIREITOS DA PERSONALIDADE	299
§ 136. O <i>Direito de Autor</i> : exemplo expressivo do Direito da Personalidade	300

CAPÍTULO XXIX — OS DIREITOS REAIS

§ 137. Os bens materiais	305
§ 138. O direito <i>de ter</i>	308

CAPÍTULO XXX — A PROPRIEDADE

§ 139. Noção de PROPRIEDADE e de DIREITO DE PROPRIEDADE	311
§ 140. Direito de Propriedade sobre os frutos e produtos da propriedade	313
§ 141. Importância dos modos de aquisição da propriedade	315

CAPÍTULO XXXI — A QUASE-PROPRIEDADE

§ 142. Noção da QUASE-PROPRIEDADE	317
---	-----

CAPÍTULO XXXII — OS BENS ALHEIOS TIDOS EM GARANTIA

§ 143. Bens alheios dados em garantia do pagamento de dívida	319
--	-----

CAPÍTULO XXXIII — OS DIREITOS PESSOAIS

§ 144. Noção de DIREITO PESSOAL	323
§ 145. O DIREITO DE AÇÃO	324
§ 146. O DIREITO DE PETIÇÃO	325
§ 147. O Direito de “FAZER JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS”	326
§ 148. Os DIREITOS CAUTELARES	328
§ 149. O DIREITO DE RESPOSTA	329

CAPÍTULO XXXIV — MODALIDADES DO DIREITO SUBJETIVO

§ 150. O Direito Subjetivo Aparente	331
§ 151. A Expectativa de Direito	332
§ 152. O Direito Eventual	334
§ 153. O Direito Condicionado	334
§ 154. O Direito a Termo	338
§ 155. Direitos Atuais e Direitos Futuros	338
§ 156. Direitos Relativos e Direitos Absolutos	339

CAPÍTULO XXXV — OS “DIREITOS HUMANOS” E AS “LIBERDADES DEMOCRÁTICAS”

§ 157. Os bens soberanos	341
§ 158. Os proclamados DIREITOS HUMANOS	343
§ 159. Os DIREITOS HUMANOS e a autolimitação da Soberania	345

§ 160. As Liberdades Democráticas	347
§ 161. A dialética das liberdades	349

4ª PARTE

A JUSTIÇA

CAPÍTULO XXXVI — A JUSTIÇA

§ 162. A definição da JUSTIÇA	355
§ 163. Que é o JUSTO?	359
§ 164. O justo <i>por convenção</i> e o justo <i>por natureza</i>	361
§ 165. Uma heresia	364
§ 166. A lógica do jurista	365
§ 167. A justiça e a caridade	367
§ 168. A justiça <i>comutativa</i> , a justiça <i>distributiva</i> e a chamada justiça <i>legal</i>	368

5ª PARTE

A DEFINIÇÃO DO DIREITO

CAPÍTULO XXXVII — A DEFINIÇÃO DO DIREITO

§ 169. As três necessárias definições	373
§ 170. A etimologia da palavra <i>Direito</i>	375
§ 171. Motivo do nome DIREITO	377

CAPÍTULO XXXVIII — A DISCIPLINA DA CONVIVÊNCIA

§ 172. Os <i>meios</i> e os <i>fins</i>	379
§ 173. A <i>DISCIPLINA DA CONVIVÊNCIA</i>	381
§ 174. A Chave do Jurista	382
§ 175. O <i>PRIMEIRO MANDAMENTO</i>	383

PEQUENA BIBLIOGRAFIA	385
----------------------------	-----

1ª PARTE

A ORDEM E A DESORDEM. AS NORMAS E A NORMALIDADE

CAPÍTULO I

A ORDEM E A DESORDEM

§ 1. A definição da ORDEM

Que é a *ORDEM*? A *ordem* sem complementos, sem qualificativos, a *ordem* em si mesma, a ordem em abstrato, a que se reduz? Em que consiste?

Estas perguntas nos assaltam, no momento em que nos debruçamos sobre o problema da *ordem jurídica*.

Em que, propriamente, estaremos pensando quando meditamos sobre a ordem? Sobre o que estaremos pensando quando refletimos sobre a ordem em abstrato, *antes* de pensar sobre a ordem cósmica..., a ordem dos elementos..., a ordem das idéias..., a ordem ética..., a ordem jurídica..., a ordem dos livros na biblioteca..., a ordem das mercadorias nas prateleiras..., a ordem dos objetos na gaveta...?

Há uma *idéia* de ordem, uma só idéia de ordem em abstrato, que permanece sempre a mesma, em todos esses pensamentos de ordens concretas.

Tal idéia, por ser preliminar e fundamental, é o que nos preocupa neste instante.

Toda *ordem*, evidentemente, é uma *disposição*. Mas não é uma disposição qualquer. É uma *certa* disposição, uma disposição *conveniente* de coisas, sendo que a disposição só pode ser considerada *conveniente* quando alcança o fim em razão do qual ela é dada às coisas.

Os livros de uma biblioteca estão *em ordem* quando se acham dispostos de maneira a possibilitar o encontro de qualquer deles, no momento em que for procurado. Esta possibilidade é o fim para cuja consecução os livros são dispostos desta ou daquela maneira. Se tal fim é atingido, a disposição dos

livros é *conveniente*, e os livros estão em ordem. O mesmo acontece com quaisquer cousas colocadas *em ordem*, ou seja, em disposição *conveniente*.

É obvio que toda ordem requer coisas múltiplas, seres necessariamente distintos uns dos outros (embora possam ser iguais uns aos outros). Não pode haver ordem onde não haja *multiplicidade* de coisas, *multiplicidade* de seres; onde não haja coisas ou seres *distintos* para ordenar, isto é, para relacionar uns com os outros e colocar em seus devidos lugares. “*Não há ordem sem distinção*”, disse Santo Thomaz de Aquino.

Numa biblioteca, os livros são *diferentes* uns dos outros. Num muro, os tijolos são *iguais* uns aos outros. Mas, nos dois casos — na biblioteca e no muro —, as coisas ordenadas são *múltiplas*, e são *distintas* umas das outras.

E não pode haver ordem sem determinação *do fim* em razão do qual uma disposição conveniente é dada a seres múltiplos, e por força da qual tais seres passam a constituir uma *unidade*.

A *disposição conveniente*, que é a disposição de seres múltiplos em razão de um *fim prefixado*, relaciona seres distintos, conjuga-os de maneira que cada um, de acordo com sua natureza ou destinação, ocupe, dentro do conjunto, seu lugar próprio, passando a ser *parte* de um *todo*, elemento de uma unidade.

Os livros dispostos convenientemente, para a consecução do *fim pretendido*, ocupam lugares certos nas estantes e, em conjunto, passam a constituir um todo. Essa ordem é que confere *unidade* à multiplicidade dos livros, dando ao todo a qualidade de biblioteca. Em tal ordem é que reside a diferença entre uma biblioteca e um amontoado de livros.

A ordem, em verdade, é sempre uma *unidade do múltiplo*.

Para esclarecer essa noção, seja o seguinte exemplo. Tijolos, telhas, madeiras, ferros estão jogados ao léu, num terreno baldio. Constituem, pois, uma multiplicidade de materiais de construção, mas de materiais não relacionados, não conjugados, não ligados uns aos outros, em razão de um fim comum. Tais coisas, evidentemente, *não estão em ordem*, ou seja, não estão na ordem em que estariam se fossem componentes de uma casa. Estão em “desordem”. Em conseqüência, não são partes de um só todo, não constituem uma unidade. Mas, esses mesmos materiais, quando ligados uns aos outros na construção de uma casa, isto é, ligados em razão de um *fim comum*, acham-se dispostos *em ordem*. Em conseqüência, passam a ser partes de um só todo, e a constituir uma unidade.

A *matéria* da ordem (os filósofos diriam a *causa material* da ordem) é sempre constituída por seres *múltiplos*. Como foi explicado, a ordem implica, por definição, multiplicidade de seres.

A *forma* da ordem (os filósofos diriam a *causa formal* da ordem) é sempre constituída por uma *certa disposição*. Como também já dissemos, a ordem implica, por definição, a *disposição conveniente* dada a seres múltiplos.

O *fim* da ordem, a sua razão-de-ser (os filósofos diriam a *causa final* da ordem), é sempre o *objeto* para cuja consecução os seres múltiplos são dispostos convenientemente. É o todo uno em que se realiza a referida *unidade do múltiplo*.

Do que acaba de ser exposto, infere-se que a ordem compreende *multiplicidade* e *unidade*. E como, em todas as ordens, a *multiplicidade* dos seres se submete à *unidade* do conjunto, toda ordem implica *dominação da unidade sobre o múltiplo*.

Concluimos que a ordem é *A DISPOSIÇÃO CONVENIENTE DE SERES PARA A CONSECUÇÃO DE UM FIM COMUM*.

§ 2. A ordem e a *idéia* da ordem

A consecução de um *objeto* — de um *fim determinado* — é a razão-de-ser da ordem. É evidente que a determinação desse fim há de ser *anterior* à disposição efetiva dos seres múltiplos.

Ora, determinar *um fim* supõe o *conhecimento* desse fim. Logo, *antes* da implantação de uma ordem, *antes* de qualquer disposição de seres, existe, forçosamente, a *idéia* ou *conhecimento do fim* — do objeto —, cuja realização é o propósito da disposição dos seres e da ordem.

Antes da colocação ordenada dos livros nas estantes da biblioteca, existe a *idéia* norteadora dessa colocação, ou seja, o conhecimento do fim que se quer alcançar, por meio da disposição conveniente dos livros.

O *conhecimento* do fim *precede* a ordem, porque a disposição dos seres é feita em razão dele. Em razão desse *conhecimento* é que a disposição dos meios é efetuada como convém.

Em outras palavras, o prévio *conhecimento do fim* a ser atingido é o que determina a *conveniência dos meios*. Sem a *previsão* ou *preconização* do efeito a ser produzido, impossível a disposição *conveniente* dos seres. Pois, a disposição só é *conveniente* se for a disposição *apta* a produzir o efeito preconizado.

Esta preconização é a *idéia* do efeito, antes da produção do efeito. É o *conhecimento* antecipado do efeito, sem o qual as coisas não se disporão em ordem; sem o qual as coisas acontecerão de qualquer maneira.

Tal preconização é o *projeto* da obra, na mente do arquiteto, *antes* da construção da obra. Sem o prévio *projeto*, a obra é impossível.

Antes da realização de qualquer ordem, há de existir o *projeto* dela, na mente do ordenador.

Não há truísmo na afirmação de que tudo há de ser *concebido*, antes de vir à luz. Antes da realização de uma ordem, há de existir a *concepção* dessa ordem, a *idéia* dela, o projeto ou modelo de como se devem dispor determinadas coisas, para a produção de um determinado efeito. Sem a precedência dessa *idéia*, dessa concepção, desse projeto ou modelo, a ordem é impossível.

A *idéia* da ordem, pois, é condição dela. É a *ordem pensada*, antes de ser a *ordem realizada*.

Em suma, toda ordem, em sua origem, há de ser um *pensamento*. “No princípio, era o Verbo”, disse João, abrindo seu Evangelho.

§ 3. A ordem e a desordem

Toda *existência* — existência dos vivos e dos não vivos; existência do mineral, do vegetal, do animal, do homem e também das sensações, das imagens, das idéias — todo ser existente — resulta de uma *disposição certa* de seres; resulta de um *arranjo conveniente* dos elementos de que ele é constituído.

Ora, a *disposição certa de seres* é o que se chama disposição *ordenada*, como foi explicado no § 1.

Logo, todo ser existente resulta da *ordem* em que se acham os seres de que ele se compõe. E estes seres, também, resultam da *ordem* em que se acham os seres de que eles se compõem. E estes, por sua vez, ...

O próprio Universo, tido como conjunto de todas as coisas existentes, só pode ser considerado como um todo *ordenado*.

A Filosofia ensina que o Universo é *A DIVERSIDADE DAS COISAS HARMONIOSAMENTE ORDENADAS, DENTRO DA UNIDADE DO TODO*.

Os gregos chamavam o Universo de *cosmos*, palavra que significa *ordem*; não o chamavam de *caos*, palavra que significa *ausência de ordem*.

Mas, na infinita paisagem do Universo, quaisquer olhos desprevenidos vão divisar áreas de sombra. Nem tudo, ao que parece, é ordem no mundo. A *desordem* também existe, ou parece existir. O comportamento desregrado, a prática do mal, o crime, a injustiça, o sofrimento, a dor, todas estas coisas são fatos ocorrentes, e fatos contrários ao que se considera *ordem*. Mesmo no mundo físico, flagrantes violações da ordem cósmica parecem acontecer às vezes, como, por exemplo, as moléstias, as epidemias, as pragas, e as que se manifestam no indeterminismo cinemático dos *quanta*, verificado na intimidade profunda da matéria; como as que se revelam na entropia crescente em sistemas isolados, ou seja, na degradação qualitativa da energia, verificada em tais sistemas, contrariando o princípio universal da conservação da energia.

Então, uma inevitável pergunta se coloca diante da inteligência humana: Se o conjunto de todos os seres está submetido à *ordem universal*, como explicar a existência do que é contrário à *ordem*, ou seja, a *existência da desordem*?

O problema da *existência da desordem* só pode ser resolvido se for colocado em seus devidos termos. Em verdade, ele não passa de um pseudoproblema. É um problema fundado num equívoco.

A *desordem* não é o contrário da *ordem*, como se costuma pensar. Ela é, isto sim, uma *ordem* contrária a *outra ordem*.

Bergson foi quem revelou a natureza verdadeira da *desordem*. Foi ele quem demonstrou a falsidade com que a questão da desordem é geralmente apresentada (Henri Bergson, *A Evolução Criadora*, Capítulo III; *O Pensamento e o Movente*, II e III).

Desordem, disse ele, é o nome dado à ordem não desejada, não querida, não procurada. É o nome da ordem que desagrada, desgosta, decepciona, prejudica, infelicita, desola. Mas a *desordem* é sempre uma *ordem*, eis o que precisa ficar bem claro.

A chamada *desordem* se pode verificar tanto no mundo da natureza como no mundo do comportamento humano.

No mundo da natureza, a *desordem* dos elementos é sempre uma *ordem* produzida por forças físicas ou químicas, ou físico-químicas, mas ordem que contraria concepções ou interesses humanos, não sendo, portanto, a ordem desejada pelo ser humano.

Por exemplo, as desordens orgânicas, as doenças de todas as espécies, são *ordens* — ordens rigorosas de fenômenos, encadeamentos de causas e efeitos, disposições impostas às coisas para os desígnios da natureza. Em-

bora sejam *ordens*, recebem o nome de *desordens*, porque não são ordens convenientes para fins humanos: produzem sofrimento e tristeza.

A visão das ruínas deixadas por um incêndio ou por um furacão faz surgir, no espectador humano, sentimentos de angústia, de aflição, de temor ou, ao menos, sensações de tristeza ou de mal-estar. Ali está, de certo, na desolação dos escombros, no caos dos destroços, na confusão das coisas destruídas, uma imagem flagrante da *desordem*.

Sucedem, porém, que, se o espectador se detiver na meditação sobre qualquer dessas catástrofes, uma evolução espontânea de seu espírito irá transformando suas impressões, e acabará por fazer pensar que tudo, afinal, naquela cena de tragédia, pode ser explicado pelos fatos que ali aconteceram. O espetáculo aberto diante de seus olhos, responsável pela referida imagem da desordem, é composto de elementos que são os *efeitos certos* de *causas certas*. Estas causas é que espalharam as coisas por toda parte e as puseram nos lugares em que se encontram. Tendo havido tais causas, os efeitos só poderiam mesmo ser aqueles. Cada coisa, portanto, na localidade flagelada, estará ocupando, após o sinistro, seu lugar próprio, ou seja, o lugar que ela não poderia deixar de ocupar, em virtude do que ali aconteceu. Cada coisa estará em seu preciso lugar, em razão dos antecedentes. As coisas foram transportadas por forças naturais e inelutáveis, conduzidas para as situações em que se acham. Elas foram dispostas pelas energias que movem a matéria, para fins que necessariamente existem, mas que escapam ao entendimento humano. Em razão desses fins, todas aquelas coisas estão dispostas *convenientemente*. Estão, pois, *em ordem*.

Por que, então, o ser humano confere a essa ordem o nome de *desordem*?

A resposta é simples. A essa ordem, o ser humano confere o nome de *desordem*, porque ela não é a ordem que o ser humano deseja, a ordem que o satisfaz. Ela não constitui a ordem que lhe é conveniente. Pelo contrário: ela é a ordem que o desgosta e infelicita.

Exprimindo inconformismo, o ser humano chama de *desordem* a ordem que ele encontra, no lugar da ordem que ele quer. Mas o nome que ele confere à disposição das coisas não altera, evidentemente, a realidade objetiva. O que ele chama de *desordem* continua sendo *uma ordem*.

Em suma, *A DESORDEM É A ORDEM QUE NÃO QUEREMOS*.

Não havendo o referido inconformismo — não havendo desgosto, contrariedade, prejuízo para o ser humano — nenhum fenômeno da natureza, nem mesmo um cataclismo, receberá o nome de *desordem*. A explosão

de uma estrela, uma supernova, é uma colossal catástrofe nas imensidões dos céus. Mas ninguém a chamará de *desordem*. Por quê? Porque a destruição de uma estrela e o lançamento de seus destroços pelo firmamento não afetam interesses humanos. Todos dirão, simplesmente, que a supernova se situa dentro dos planos da natureza e pertence à ordem do Universo. E, realmente, estarão certos.

No mundo do comportamento humano, a *desordem* ou é voluntária ou involuntária.

Pode alguém, voluntariamente, produzir a *desordem*. Pode, deliberadamente, dispor as coisas de maneira inconveniente *para outrem*, como seria o caso, por exemplo, de quem baralhasse, por malícia, os livros de uma biblioteca. Essa disposição é *conveniente* para a pessoa que a fez, pois alcança o fim ou objetivo almejado. Que fim, que objetivo será este? É o de criar uma disposição *inconveniente* para outra pessoa. Para a outra pessoa, a disposição baralhada dos livros é uma *desordem* — uma desordem produzida intencionalmente por alguém. Mas tal disposição, chamada *desordem*, não é ausência de ordem, uma vez que ela é uma ordem deliberadamente dada às coisas.

A desordem é *voluntária* quando a disposição dada às coisas é disposição *conveniente* para a consecução dos fins de quem a fez deliberadamente, mas *inconveniente* para a consecução dos fins de outrem. Enquanto disposição *conveniente*, a disposição é *ordem*; enquanto disposição *inconveniente*, a disposição é *desordem*.

É evidente que a mesma ordem pode ser *ordem* e *desordem*, isto é, pode ser ordem para alguém e desordem para outrem; pode ser disposição *conveniente* para os fins de alguém, e disposição *inconveniente* para os fins de outrem.

Mas a desordem *voluntária* nunca exclui a ordem. Pelo contrário, ela é sempre uma ordem, como se acaba de verificar.

A desordem, no mundo do comportamento humano, pode ser *involuntária*. Ela é *involuntária* quando a disposição das coisas é dada com a intenção de ser *conveniente* e, depois, é julgada *inconveniente*. Mas neste caso, também, a desordem não é ausência de ordem. Ela é uma ordem, na intenção que a inspirou. Ela é, como foi dito, a disposição *conveniente* segundo o julgamento de alguém, embora essa disposição possa depois ser tida como *inconveniente*, segundo outro julgamento.

Incluem-se entre as desordens involuntárias, as desordens resultantes de desmazelo, imprudência, imperícia. O exame de todos esses casos de *desordem* leva sempre à conclusão de que são *ordens*, como as demais.

Quem joga as coisas, descuidadamente, dentro de uma gaveta, com o intuito de abrir espaço sobre a mesa, faz ordem: não ordem na gaveta, mas ordem sobre a mesa. Na gaveta, note-se, as coisas atulhadas também estarão em ordem: não, evidentemente, na ordem buscada pelo ser humano, mas na ordem em que as dispuseram as forças da natureza, ao serem lançadas por mão desleixada.

Os livros despejados por um caminhão sobre um terreno não são uma biblioteca; são um montão de livros. Para quem os quisesse como biblioteca, acham-se tais livros na mais completa desordem. Mas para quem quis livrar-se deles, talvez queimá-los numa fogueira, os livros se acham convenientemente amontoados, isto é, acham-se em ordem. A desordem para a biblioteca é ordem para a fogueira.

Uma observação ainda pode ser feita acerca deste último exemplo. Os livros despejados de qualquer maneira, amontoados em confusão sobre um terreno, caíram e deslizaram uns sobre os outros, e se imobilizaram, afinal, em seus respectivos lugares. Submetidos a forças físicas inelutáveis, os livros ficaram dispostos numa ordem análoga à ordem das ruínas deixadas pelo furacão.

Bergson demonstrou que tudo quanto o ser humano chama de *desordem* é sempre ordem. Diz o filósofo que a desordem tida como ausência de ordem é impossível, por ser intrinsecamente contraditória. Ela há de ser, forçosamente, não a ausência, mas a presença de uma ordem, embora esta ordem desagrade, prejudique, infelicite.

Na realidade, a ausência de uma *certa* ordem não é desordem, mas a presença de *outra* ordem.

Suprimir uma ordem é fazer surgir outra, como sucede quando a ordem ditada pela vontade é substituída pela ordem imposta pelo furacão. Logo, a desordem não existe.

A desordem não é a ausência da ordem, mas a ausência de *uma certa ordem*.

De real, diz Bergson, o que existe é a ordem. Nunca se viu a ausência da ordem, como nunca se viu *o nada*. Se, na disposição das coisas, não há uma vontade humana criando a ordem, é porque há determinismo físico; se não há determinismo físico, é porque há uma vontade humana. Mas, dentro da realidade, a ordem existe sempre: eis o fato.

A desordem, pois, não pertence à realidade. Não passa de uma pseudo-ideia, de uma ilusão.

O que a realidade ensina é que tudo quanto se chama *desordem* compreende dois elementos, a saber: 1) fora do ser humano, uma *ordem existente, criada* pela vontade humana ou resultante do determinismo físico; 2) dentro do ser humano, uma representação ou *idéia de ordem*, diferente da primeira, mas que é a que interessa ao próprio ser humano.

A *desordem*, portanto, é composta de duas ordens: uma, objetiva; outra, subjetiva.

Eis por que a desordem não pode ser ausência de ordem. Não sendo ausência de ordem, é presença de ordem. Logo, *a desordem é ordem*.

O que faz que, a essa ordem, se confira o nome de *desordem* é o desacordo entre a ordem existente *na realidade* e a *idéia* que o ser humano faz da ordem.

Por outro lado, jamais se dará à ordem o nome de *desordem* quando a ordem *real* coincide com a *idéia* de ordem. Em cada ser humano, a realidade será tida como *ordenada* na exata medida em que ela corresponde a seu pensamento.

A ordem, pois, para cada ser humano, é um certo acordo entre o sujeito e o objeto. Neste sentido, a ordem e o espírito se encontram com as coisas.

Mas, neste sentido, as noções convencionais de ordem e desordem, autolimitando-se, são exclusivamente práticas, a serviço da linguagem e da ação; são mais *nomes* do que *idéias*. O ser humano dá o nome de *desordem* à ordem que não lhe convém.

É assim que se diz que uma biblioteca está em desordem quando a ordem dos livros nas estantes não é a ordem que agrada ou que serve a fins estabelecidos.

É assim, igualmente, que os governantes, em regimes de força e arbítrio, chamam os adversários da ordem vigente de promotores da *desordem*, de subversivos ou de demagogos, enquanto estes consideram demagogos, subversivos e partidários da *desordem* precisamente aqueles que defendem a ordem vigente.

O nome *desordem*, cujo uso simplifica a linguagem, não tem, contudo, nenhum emprego na especulação filosófica, porque não significa nada de verdadeiro, não representa coisa alguma, *flatus vocis*.

Nada mais é preciso acrescentar para deixar demonstrado que *tudo está em ordem*.

CAPÍTULO II

*CONSIDERAÇÕES SUPLEMENTARES SOBRE O TEMA DO CAPÍTULO ANTERIOR**

§ 4. Ordem, estrutura e existência

O pensamento é condição da ordem, como vimos no Capítulo anterior. Ora, a ordem é condição da existência.

Não há existência sem ordem.

Todos os seres existentes são *estruturas*, e as estruturas dependem da *ordem* a que se submetem seus elementos.

São estruturas, as galáxias e os átomos, as estrelas e as micropartículas, as moléculas e as células, as rochas e os vegetais, os animais e os homens, os tropismos e os instintos, as sensações e as idéias, os juízos e os raciocínios. São estruturas, as ordenações jurídicas das Nações e dos Estados.

Na qualidade de *estruturas*, a existência de todos os seres depende da *disposição conveniente* de seus elementos constitutivos.

Mas os elementos de cada estrutura mudam sem cessar, porque tudo,

* Este Capítulo é um *complemento* do Capítulo anterior. Embora importante, é um adendo *facultativo* no programa dos estudantes de Direito.

no Universo, está em movimento. O movimento é uma realidade fundamental do Mundo: uma realidade indefectível em todas as coisas.

Ora, o que se movimenta muda. E o que muda não permanece o mesmo. Passa a ser diferente. Deixa, portanto, de ser o que era. Não mais é aquilo que foi. Não mais existe como era; torna-se *outro* (embora não *um outro*). E, como *outro*, também não tem tempo de *existir*, porque, no momento em que começa a existir, já não é mais o mesmo, já mudou, passou a ser outro. E este outro, igualmente, no instante em que adquire existência, perde-a, porque já não é o que era, mas outro. E este outro, por sua vez, ...

Em conseqüência (como tem sido assinalado por pensadores diversos), nenhum ser individual — enquanto elemento determinado, com forma estabelecida, ocupando lugar delimitado no espaço e durante um certo tempo — pode ser o que é. Ao ser, já não é. Nenhum elemento, pois, pode *existir*.

Um ser não é um ser: é um *vir-a-ser*, dizia Heráclito (Aristóteles, *Metafísica*, 1010 a 1013).

Contudo, admitir que *nada* existe é contrariar a evidência. Os homens existem, e uma infinidade de coisas existem nos homens e em torno deles. Parece absolutamente claro que há coisas existindo.

Que coisas serão estas?

Estas coisas só podem ser coisas que *permanecem*, que *perduram*. Só podem ser coisas que não mudam ininterruptamente. Um ser *existente* é, por força, um ser que é o que é, durante certo tempo; um ser que, durante um certo tempo, não deixa de ser o ser que é.

Uma coisa existe quando ela *continua como ela própria*, embora tudo se movimente e mude, dentro dela e em volta dela. Só existe, em verdade, o que *não muda*, isto é, o que *continua*, durante um certo tempo.

A existência é atributo do que *perdura* e *permanece*. Ela pressupõe a *estabilidade*.

Mas, dentro de um Mundo em que tudo muda continuamente, haverá alguma realidade que *perdure* e *permaneça*? Haverá alguma realidade *estável*?

Sim, há realidades *permanentes* e *estáveis*. Permanentes e estáveis, são as *estruturas*, que perduram, enquanto se movimentam e mudam os elementos de que elas são feitas.

A *estabilidade* é da natureza das *estruturas*.

É evidente que a estabilidade das estruturas é relativa. As estruturas são estáveis, em comparação com os seres de que elas são feitas. São *menos instáveis* do que esses seres. São estáveis somente durante um certo tempo. Mas *são também instáveis*, evidentemente, quando consideradas como elementos constituintes das estruturas maiores, de que são partes.

Estáveis, as estruturas reúnem, num todo duradouro e contínuo, os seres móveis e descontínuos, que elas contêm e coordenam. Um átomo é uma estrutura, uma armação *estável*, dentro da qual se agita uma constelação de movimentadas micropartículas. Um grão de areia, uma estrela, um vegetal, um homem, uma mulher, uma sensação, uma idéia são estruturas estáveis, dentro das quais se movem os mais diversos componentes móveis. Um sistema jurídico, por exemplo, é uma estrutura — uma realidade estável —, por mais que se promulguem e se revoguem as leis do País.

Note-se, porém, que a *estabilidade* da estrutura depende do equilíbrio de forças e da harmonia de movimentos dos elementos que as constituem. A inexistência de equilíbrio e de harmonia implica inexistência de *estabilidade* e, por conseguinte, inexistência de estrutura. Para que a estrutura perdure — e, portanto, *exista* —, é preciso que tudo nela se sujeite a uma *ordem* global. Isto significa, em suma, que as estruturas dependem da exata *quantificação* de seus elementos componentes e dos movimentos que os animam. Por esse motivo, os elementos de uma estrutura e seus respectivos movimentos são *quânticos*, isto é, são *quantificados*, em razão da natureza da própria estrutura.

Uma alteração substancial na *quantidade* numérica e dinâmica desses elementos é causa de inevitável destruição da estrutura, ou de sua substituição por estrutura nova, de outra *qualidade*.

Sob a pressão insustentável de mudanças *quantitativas* uma estrutura pode acabar por ceder, pode romper-se, dando ensejo à constituição de outra estrutura, de uma estrutura de *qualidade* nova, na qual o equilíbrio e a harmonia entre os elementos se realiza em consonância com um diferente sistema de *quantidades*.

Mas, desde o momento em que a estrutura se constitui, até o momento em que é destruída ou transformada, ela tem um tempo de equilíbrio de forças e de harmonia de movimentos, mantidos pelos elementos que a constituem. Durante esse tempo, a estrutura permanece e perdura: é estável. Mas *somente* a estrutura é estável; nada mais o é.

Tal é o motivo pelo qual, dentro da movimentação cósmica, a *existência* é conotação exclusiva das estruturas.

Algum ser existe? Sim, certamente: seres existem. Existindo, constituem *estruturas*.

Insistimos: o que realmente existe são as *armações*, as estruturas de seres, e não, propriamente, os seres de que as armações ou estruturas se compõem — a não ser que se considerem estes seres também *como armações, como estruturas*, uma vez que são, de fato, armações ou estruturas de outros seres, conjuntos ordenados dos seres que os constituem.

E as qualidades de cada ser (inclusive as mais requintadas, como, por exemplo, a qualidade da vida) dependem de suas próprias estruturas e das estruturas dos seres que o compõem; e as qualidades destes dependem, por sua vez, de suas próprias estruturas e das estruturas dos que os compõem; e as destes, também, de suas próprias estruturas e das estruturas dos que os compõem; e assim por diante, até as qualidades do ser que seja o primeiro, ou até o mistério que habita, e se esconde, por detrás do infinito...

Toda *existência* — existência dos vivos e dos não vivos; existência do homem, do vegetal, do mineral — tem por condição *a estrutura*. Isto significa que todo ser existente resulta da *disposição certa* dos seres de que ele é feito.

Como se vê, a *ordem* (disposição certa) e a *estrutura* são condições de tudo no Universo.

CAPÍTULO III

QUE É A “NORMALIDADE”? QUE É UMA “NORMA”?

§ 5. O normal e o anormal

A conclusão a que chegamos no Capítulo I — a de que *tudo está em ordem* — não deve gerar a convicção de que tudo é *normal*. A *ordem* não se confunde com a *normalidade*. Ordens existem que não são normais.

O adjetivo *normal* designa, fundamentalmente, a qualidade *do que é conforme à regra*. Designa a qualidade do que é *próprio de muitos*. Designa o carregar *comum* ou *usual* de um estado, de uma atividade ou de uma rota.

Estado *normal* e procedimento *normal* são modos de ser e de atuar de acordo com o que é *regular* e *coerente*, em consonância com padrões estabelecidos e modelos assentes. É estado e procedimento *não excepcionais*.

Ora, um procedimento ou estado, no mundo do comportamento humano — no chamado *mundo ético* — só se torna *usual*, ou é tido como *comum*, se estiver coadunado com o sistema dominante de concepções sobre o que é *permitido* e *proibido*, ou sobre o que *deve* e *não deve* ser feito ou estabelecido. No outro mundo — no chamado *mundo físico* — um procedimento ou estado só é tido como *usual* ou *comum* se acontece *necessariamente*, isto é, se o procedimento ou estado *não pode deixar de ser*, ou *não pode ser senão o que é*.

Normal, no mundo ético, é a qualidade do procedimento ou do estado não extravagante, não contrário às referidas concepções dominantes; ou seja, a qualidade do procedimento ou estado que se coaduna com os padrões e

modelos assentados. No mundo físico, *normal* é a qualidade do que é considerado conforme com as convicções humanas, no âmbito das Ciências da Natureza.

Não se harmonizando com o sistema dominante de concepções e convicções, os procedimentos ou estados — os movimentos e os modos-de-ser —, nos dois mundos, não têm possibilidade de ser tidos como *usuais* e *comuns*. Inusitados e, portanto, excepcionais, tais procedimentos ou estados, tais movimentos e modos-de-ser serão sempre considerados *anormais*.

Anormal é a qualidade do que não se conforma com a regra. É a qualidade do insólito, do incongruente com as referidas concepções e convicções; do incompatível com o que se acha firmado e estabelecido como padrão e modelo de atuação e de modo-de-ser, ou colidente com as convicções e “certezas” científicas sobre os movimentos e rotas em geral.

É *normal*, por exemplo, o zelo dos pais pelos filhos; e *anormal*, o abandono dos filhos pelos pais. Um organismo saudável é organismo em estado *normal*; mas o organismo enfermo ou deficiente é organismo considerado *anormal*. A trajetória da luz de uma estrela é tida como trajetória *normal* quando essa luz se locomove de acordo com as projeções dos cientistas; mas ela é considerada *anormal* quando a luz, por algum motivo extraordinário e desconhecido, se desloca de maneira imprevista.

A *ordem*, também, pode ser *normal* ou *anormal*. São *normais*, as ordens ajustadas a padrões e modelos assentes, condizentes com as concepções dominantes sobre o que deve ou não deve ser feito. Mas são *anormais*, as ordens que conflitam com persuasões generalizadas, ou com aspirações comuns.

Não são normais, por exemplo, as ordens políticas impostas discricionariamente, em conflito com o sentimento da coletividade, e com o sistema constitucional almejado pelos representantes do Povo. Notemos, desde já, que tais ordens, sendo discricionárias e anormais, são *ilegítimas*, como vamos ver.

Por extensão, qualificam-se, também, de *normais* e *anormais*, os próprios agentes cujo modo de ser ou de proceder é normal ou anormal. Neste sentido é que se diz *pessoa normal*, *pessoa anormal*.

Observemos, finalmente, que o *normal* e o *anormal* não podem ser considerados como qualidades absolutas. O normal é *normal* relativamente ao sistema de convicções tido como dominante; mas o *anormal* é, muitas vezes, *normal*, relativamente a um sistema de convicções que hoje ainda não é o sistema dominante, mas que amanhã poderá vir a sê-lo.

§ 6. Normalidade e anormalidade

Dá-se o nome de *normalidade* ao estado (a maneira de ser estável) que se caracteriza pela predominância de procedimentos normais. *Estado de normalidade* é o estado do corpo ou da mente, de uma célula ou de um organismo pluricelular, de um grupo social ou de uma Nação, em que os procedimentos não contrariam as concepções e convicções dominantes, sobre como as coisas *devem ser* ou *podem ser*, ou sobre como as coisas *são necessariamente*.

Por outro lado, o nome de *anormalidade* é dado, primordialmente, ao *procedimento* que fere a normalidade, isto é, ao procedimento incompatível com as concepções e convicções dominantes.

Cumpra observar que a *anormalidade* se define *por oposição* à normalidade, enquanto a *normalidade* se define *pela sua conformidade* com as concepções e convicções vigentes e predominantes.

A normalidade é essa *conformidade*. A anormalidade é a *violação da normalidade*.

Notemos, porém, que a normalidade *não é* a violação da anormalidade.

O estado de anormalidade não se define pela sua *conformidade* com quaisquer concepções, mas pela sua *inconformidade* com as concepções e convicções generalizadas. A conformidade das anormalidades com esta ou aquela concepção ou convicção não é o que importa para que um *procedimento* seja tido como uma *anormalidade*, e para que um estado seja tido como um *estado de anormalidade*. O que importa, para a caracterização da anormalidade, é *sua oposição à normalidade*.

A anormalidade é sempre uma *excepcionalidade*. O anormal é sempre *excepcional*.

Mas é preciso não esquecer que os conceitos de *normalidade* e de *anormalidade* são sempre *relativos*, pois dependem do sistema de convicções tido como dominante. A anormalidade *de hoje* talvez seja a normalidade *de amanhã*.

A normalidade e a anormalidade só se podem definir à luz de uma ordenação dada.

§ 7. As anormalidades no mundo físico e no mundo ético

No mundo físico, as anormalidades podem surgir em objetos projetados e construídos pelo ser humano, como, por exemplo, as que se manifestam em

máquina defeituosa; e podem também surgir em objetos da natureza, existentes sem ingerência deliberada e voluntária do ser humano, como, por exemplo, a anormalidade consistente no desvio insólito da trajetória da luz de uma estrela, e a consistente na doença, deficiência ou deformidade de um organismo vivo.

Nos objetos projetados e construídos pelo ser humano, as anormalidades são susceptíveis de ser abolidas, pela supressão dos defeitos, existentes no projeto ou na construção.

Nos objetos da natureza, as anormalidades são apenas aparentes. De fato, tais anormalidades são apenas aparentes porque elas se transmudam em procedimentos normais no momento em que suas causas são descobertas, e em que deixam, por conseguinte, de constituir um enigma. Assim, por exemplo, o desvio insólito da trajetória da luz de uma estrela deixou de ser uma *anormalidade* no momento em que Einstein descobriu que a energia luminosa é feita de corpúsculos “*discretos*” (fótons), dotados de massa e, portanto, sujeitos à atração da matéria, de acordo com o descrito na lei da gravidade. O desvio daquela trajetória não é mais considerado insólito, porque hoje se sabe que o desvio é determinado pela atração da luz da estrela pela matéria de outra estrela.

O vôo do besouro era anormal, enquanto constituiu um desmentido a aerodinâmica, uma “violação da natureza”; enquanto se pensou que as frágeis asas dos coleópteros não tinham envergadura e potência para erguer no espaço corpo de tal peso. Mas passou a ser fato normal no dia em que se mediu a energia produzida pela mitocôndria nas células “musculares” daquelas asas.

São apenas aparentes, as anormalidades que contrariam errôneas concepções científicas, pois passam a ser consideradas procedimentos *normais*, no momento em que tais concepções são substituídas por outras, geradas à luz das realidades observadas.

Nos caso das doenças, deficiências e deformidades dos seres humanos, estes fenômenos são recebidos como anormalidades porque afligem e infelicitam — mas não são anormalidades na sucessão de causas e efeitos, dentro da ordem física e infrangível da matéria.

No mundo ético, porém, as anormalidades têm caráter diferente.

Nesse mundo, que é *o mundo do comportamento deliberado e voluntário do ser humano*, as anormalidades são procedimentos que contrariam, como já dissemos, as convicções dominantes sobre o que pode ou deve ser feito e sobre o que não pode ou não deve ser feito. São procedimentos que não se harmonizam com a *ordem ética vigente*.

§ 8. Noção de NORMA e de ORDENAÇÃO NORMATIVA

Chamam-se *normas*, *AS CONVICÇÕES, CONCEPÇÕES OU PRINCÍPIOS, EM RAZÃO DOS QUAIS UM PROCEDIMENTO OU ESTADO É TIDO COMO NORMAL OU ANORMAL*. Logo, as normas são expressões mentais, juízos ou proposições, de como procedimentos ou estados costumam ser, podem ou não podem ser, devem ou não devem ser, sempre que dadas circunstâncias se verifiquem.

As normas são concepções ideais de procedimentos e de estados *usuais e comuns*, ou de procedimentos e estados que seres humanos querem que sejam *usuais e comuns*.

É óbvio que toda norma, sendo princípio da normalidade, sempre se inclui dentro de um *sistema ético*, ou seja, de um *sistema de convicções* sobre o normal e o anormal.

Um tal sistema é o que se chama *ordenação normativa*.

Uma *ordenação normativa* é um *CONJUNTO ARTICULADO DE DISPOSIÇÕES, PARA A ORIENTAÇÃO DO COMPORTAMENTO, SEGUNDO O QUE É TIDO, DENTRO DE UMA COMUNIDADE, COMO BOM E MAU, CONVENIENTE E INCONVENIENTE, ÚTIL E PREJUDICIAL, BELO E FEIO*. É, em síntese, um conjunto de *mandamentos* decorrentes dos “valores” de uma comunidade. Repetimos: é um *sistema ético*. É um sistema de regras para o comportamento humano.

Uma tal ordenação pode existir em muitos níveis e nos mais diversos setores de atividade.

São *ordenações normativas* as que se exprimem, por exemplo, nas “Tábuas da Lei” e nos códigos da moral; nas Constituições e na legislação dos Estados; nos contratos e estatutos fundados nas leis; nos complexos de praxes inveteradas e nos “códigos de honra”. São também *ordenações normativas*, por exemplo, os regimes consuetudinários de “boas maneiras” e da chamada “boa educação”; os regulamentos dos jogos, os conjuntos harmônicos dos preceitos da moda e dos usos folclóricos; os receituários das cozinhas típicas.

Pois bem, chamam-se *normas*, os mandamentos constitutivos de *ordenações normativas*, seja qual for a coletividade e o nível social em que surgiram, ou o setor de atividade em que imperam. São *normas*, os mandamentos coadunados com um *sistema ético vigente*.

Tanto são normas os mandamentos de um Código Civil como as praxes de uma favela. Tanto são *normas* as determinações de um regulamento militar como os rituais do jogo de croquê.

Mas *não são normas*, os mandamentos isolados, desligados do *sistema de convicções* vigente numa coletividade, sobre o que é *normal* e o que é *anormal*. Não são *normas*, os mandamentos avulsos, não harmonizados com uma *ordenação normativa* estabelecida. E não o são porque tais mandamentos não se conciliam com o que é considerado a *normalidade*. Não é *norma*, o que não se coaduna com a *normalidade*.

Do que acabamos de explicar, inferimos que as normas são formulações de *modelos* ou *padrões*, e constituem *critérios de referência*, para juízos de valor sobre os procedimentos e estados efetivos, ou seja, sobre os movimentos e as obras efetivamente executados, e sobre os estados em que os agentes efetivamente se encontram. Com fundamento nas normas, os procedimentos e estados efetivos são julgados *normais* ou *anormais*.

Por serem critérios de referência para a discriminação entre o *normal* e o *anormal*, entre o sólito e o insólito, entre o aprovado e o reprovado, as normas formam, no mundo ético, sistemas *disciplinadores* do comportamento. Pois, não podem deixar de redundar em sistemas *disciplinadores*, todos os sistemas de convicções sobre o *normal* e o *anormal*, no comportamento humano.

De fato, no mundo ético, as normas adquirem a natureza de *mandamentos*. Nesse mundo, as normas não são *descritivas*, não *descrevem* o comportamento efetivo. Elas são *indicativas*, *prescritivas*, porque indicam e prescrevem o comportamento considerado como a conduta correta. São prescrições de como *deve* o ser humano se conduzir, em razão do que a coletividade considera bom, belo, útil ou conveniente. Por conseguinte, no *mundo ético*, todas as normas têm caráter *imperativo*.

Não é o que acontece no *mundo físico*. Neste outro mundo, as normas não são mandamentos. Aliás, não é mesmo da competência humana ditar mandamentos para movimentos e estados cujas formas não dependem da deliberação humana. Por exemplo, não depende de deliberação humana que a energia existente numa unidade de massa seja igual a essa massa multiplicada pelo quadrado da velocidade da luz.

As normas físicas também são convicções. Mas são convicções de como as coisas físicas *são*, de fato, e de como elas, *de fato*, se movimentam.

As normas éticas são normas do *dever*, do *dever-ser*. As normas físicas são normas do *ser*.

As normas éticas têm, invariavelmente, esta estrutura: *Se A é, B deve ser*. As normas físicas têm, invariavelmente, esta outra estrutura: *Se A é, B é*.